



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 443

EMENTA: concede reajuste salarial aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais com datas retroativas a 1º de setembro e 1º de outubro de 1994, conforme discriminação abaixo:

I - A partir de 1º de setembro de 1994 o percentual de reajuste salarial será de 20% (vinte por cento), que será estendido aos funcionários com estabilidade, concursados, inativos e pensionistas;

II - A partir de 1º de outubro de 1994 o percentual de reajuste salarial será de 25% (vinte e cinco por cento) que será concedido da mesma forma que o item I, art. 1º.

Art. 2º - Os prestadores de serviço (contratados) receberão reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro e 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 3º - Concede isonomia salarial ao Assessor Jurídico igual a Secretários, Tesoureiro e Contador, também com datas retroativas a 1º de setembro e outubro do ano em curso.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 31 de outubro de 1994.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 07 de junho de 1994.

Sacione, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

em 08 de junho de 1994

PREFEITO

João Leopoldo Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO